



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 018 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

**Institui diretrizes para a implementação de sinalização sonora inclusiva e de menor impacto sensorial nos prédios públicos municipais e nos espaços de atendimento ao público do Município de São Sebastião do Oeste, em especial nas unidades de ensino, especialmente em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais pessoas neuroatípicas.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, por seus representantes apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1.º-** Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, diretrizes para a implementação, adaptação e utilização de sinalização sonora inclusiva, de menor impacto sensorial, nos prédios públicos municipais e nos espaços de atendimento ao público, em especial nas unidades de ensino, especialmente em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, das demais pessoas neuroatípicas e das pessoas com hipersensibilidade sensorial.

**Art. 2.º-** Para os fins desta Lei, considera-se sinalização sonora inclusiva o conjunto de avisos, alertas, campainhas, chamadas, sinais de atendimento, sinais escolares e demais mecanismos acústicos utilizados em prédios públicos ou serviços municipais, ajustados para reduzir estímulos sonoros excessivos, estridentes, abruptos ou repetitivos, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade do serviço público e das normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3.º-** A implementação da sinalização sonora inclusiva observará, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

I - utilização de sinais sonoros em volume, duração e frequência compatíveis com a finalidade do aviso, evitando ruídos excessivamente altos, agudos, estridentes ou prolongados;

II - adoção, sempre que possível, de mecanismos visuais ou luminosos complementares à sinalização sonora;

III - substituição gradual de campainhas, alarmes e sinais de chamada por equipamentos de menor impacto sensorial, quando tecnicamente viável;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

IV - priorização de escolas, creches, unidades de saúde, unidades de assistência social, repartições públicas de atendimento ao cidadão e demais espaços com grande circulação de pessoas;

V - orientação dos servidores e responsáveis pelos espaços públicos quanto ao uso adequado dos sinais sonoros;

VI - observância das normas de segurança, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis.

**Art. 4.º-** Nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a Administração Pública poderá adotar medidas para adequar os sinais de entrada, saída, intervalo e troca de aulas, priorizando sistemas sonoros menos agressivos, gradativos ou acompanhados de comunicação visual.

**Parágrafo único.** As adequações previstas no *caput* deverão considerar a realidade de cada unidade escolar, a segurança dos alunos, a rotina pedagógica e a orientação dos profissionais da educação e da saúde, quando necessário.

**Art. 5.º-** A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de equipamentos já instalados e o planejamento administrativo do Poder Executivo.

**Art. 6.º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para definir padrões técnicos mínimos, prazos de adequação, unidades prioritárias e procedimentos de implantação.

**Art. 7.º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, 10 de junho de 2026.

**Claudiano Júnior Tavares**

Vereador



***Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste***  
**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Com nossa saudação, encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui diretrizes para a implementação de sinalização sonora inclusiva e de menor impacto sensorial nos prédios públicos municipais e nos espaços de atendimento ao público do Município de São Sebastião do Oeste.

A proposta tem por finalidade tornar os ambientes públicos mais acessíveis, acolhedores e adequados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, das demais pessoas neuroatípicas e daqueles munícipes que apresentam hipersensibilidade a estímulos sonoros.

Trata-se de medida de inclusão e acessibilidade, voltada à redução de ruídos excessivos, abruptos ou estridentes em campainhas, sinais escolares, chamadas, avisos e demais mecanismos sonoros utilizados no serviço público municipal, sem prejuízo das normas de segurança, da funcionalidade dos serviços e da autonomia administrativa do Poder Executivo.

A proposição foi redigida em forma de diretrizes gerais, com previsão de implementação gradual e observância da disponibilidade orçamentária, preservando-se a competência do Poder Executivo para regulamentar a matéria, definir padrões técnicos e estabelecer prioridades administrativas.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara São Sebastião do Oeste/MG, 10 de junho de 2026.

**Claudio Junior Tavares**  
Vereador